



CLIPPING INTERNET
22/01/2020 ATÉ 22/01/2020



INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	1
	1.2 SITE O PROGRESSO.....	2
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	3
	2.2 BLOG DO MINARD.....	4
	2.3 BLOG JAMYS GUALHARDO.....	5
	2.4 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	6
	2.5 BLOG LUÍS CARDOSO.....	7
	2.6 BLOG MINUTO BARRA.....	8
	2.7 BLOG NETO WEBA.....	9
	2.8 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	10
	2.9 SITE JORNAL PEQUENO.....	11
	2.10 SITE MARANHÃO HOJE.....	12
	2.11 SITE PORTAL JG.....	13
3	PRESIDÊNCIA	
	3.1 BLOG ATUAL 7.....	14
	3.2 BLOG SÉRGIO MATIAS.....	15
4	SINDJUS	
	4.1 SITE SINDJUS.....	16

Joaquim Figueiredo se manifesta sobre demora do TJ em cumprir decisão do STJ

Presidente da Corte maranhense chamou a divulgação da informação pública de ‘desastrada

Em “nota de repúdio” encaminhada ao ATUAL7 nessa terça-feira 21, o presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, manifestou-se sobre a publicação que trata da demora da Corte maranhense em cumprir decisão da Sexta Turma do STJ (Superior Tribunal de Justiça) pelo afastamento do prefeito Rodrigo Oliveira (PDT), de Olho d’Água das Cunhãs, do cargo.

Abaixo, segue o documento e, em seguida, os esclarecimentos do ATUAL7 sobre a manifestação de Figueiredo:

NOTA DE REPÚDIO

O Poder Judiciário do Maranhão manifesta total repúdio ao teor de notícia distorcida publicada no blog ‘Atual 7’, afirmando que o Presidente da Corte Estadual de Justiça, estaria “segurando decisão da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça pelo afastamento do prefeito Rodrigo Oliveira (PDT), de Olho d’Água das Cunhãs, do cargo”.

Trata-se de informação leviana, caluniosa e absolutamente inconsistente, tendo como único objetivo atacar quem se conduz profissionalmente com imparcialidade e honestidade, no exercício da magistratura.

A desastrada notícia mostra o desatino do seu autor que, por comprovada má-fé, deixou de informar que - em consonância com o que determina o artigo 220 do Código de Processo Civil - no período de 20 de dezembro/2019 a 20 de janeiro/2020, os prazos processuais, audiências e sessões de julgamento foram suspensos, o que justifica o fato de o despacho com o encaminhamento da petição do Ministério Público do Maranhão pelo Presidente do Tribunal de Justiça ao Desembargador José Luiz Oliveira de Almeida, relator do Acórdão no 237.203/2018, ter ocorrido após a suspensão dos prazos processuais.

Nesse sentido, o Poder Judiciário exige a publicação desta Nota de Repúdio, bem como a retratação pública do titular do blog ‘Atual 7’, por publicação de notícia caluniosa, que falta com a verdade para afrontar a honra alheia, causando danos a pessoas honestas, de forma maliciosa e tendenciosa.

Desembargador Joaquim Figueiredo
Presidente do TJMA

—
ESCLARECIMENTOS DO ATUAL7

A postagem com título “TJ segura decisão do STJ para afastar Rodrigo Oliveira” se refere ao órgão que integra o Poder Judiciário Maranhense e foi feita em nome do Princípio da Transparência Pública, tão exaltada em vários pronunciamentos do atual presidente da Corte de Justiça Maranhense e que não se refere só a divulgação das ações daqueles que integram a Administração Pública, ou seja, de atos de gestão pública, mas a disponibilização de toda informação de interesse da sociedade, estando evidenciado no Princípio da Publicidade estampado no caput, do artigo 37, da Constituição Federal e complementado pelo contido nos incisos XXXIII e XXXIV, também da Carta Republicana Federal;

O ATUAL7 solicitou esclarecimentos, por meio das assessorias da Corte, tanto a Presidência do TJMA, quanto ao Relator do processo, tendo ambas ficado inertes, o que acabou por retirar a noção de transparência da coisa pública exigida pelo meio coletivo em geral e, principalmente, pelo eleitor e demais pessoas que fazem parte do Município de Olho D’Água das Cunhãs, sendo mais uma vez afetado o contido no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Aliás, sobre tais fatos o ATUAL7 possui os e-mails de envio que servem como prova do aqui afirmado;

O período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, são, unicamente, para as diretrizes estabelecidas no artigo 220, do Código de Processo Civil, estas voltadas para a não realização de audiências e nem sessões de julgamento, impondo, ainda, que “ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput.”

O Presidente do TJMA, mesmo sustentando na nota que existia suspensão de prazos entre 20 de dezembro do ano de 2019 e 20 de janeiro de 2020, despachou o feito em 15 de janeiro de 2020, “causando espécie” ao próprio conteúdo da nota que produziu;

Após o período de recesso do Poder Judiciário, compreendido entre 20 de dezembro de 2019 e 06 de janeiro de 2020, as atividades dos integrantes do Poder Judiciário voltam a normalidade, não sendo diferente no Poder Judiciário Maranhense e nem no TJMA, eis que tal imposição advém da interpretação e aplicação dos atos administrativos atinentes a Portaria GP nº 953-2017 c/c Resolução GP nº 67-2016 e Portaria GP nº 953-2017;

O ATUAL7 desconhece que uma decisão emanada de um Tribunal Superior, que no caso em evidência foi o Superior Tribunal de Justiça (STJ), tenha levado tanto tempo para ser cumprida pela Corte Estadual Maranhense, não sabendo indicar nenhum precedente desse sentido desde a criação do mencionado órgão, o que não significa dizer que ocorreu qualquer ilegalidade e ou desonestidade na forma de condução do fato em questão e objeto da postagem;

Por fim, espera o ATUAL7 que a liberdade de expressão, consagrada no artigo 5º, inciso IV, da Carta Republicana Federal, seja respeitada não só pelos integrantes da “Família Judiciária”, mas por todos aqueles que compreendem que este é um direito que permite as pessoas manifestarem as suas opiniões de forma independente, sem censura e sem medo de sofrer represálias.

Banco é condenado a indenizar cliente por inscrição indevida em cadastro de restrição ao crédito

Em sua primeira sessão realizada em 2020, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve sentença de primeira instância que condenou o banco Bradesco a indenizar uma cliente que teve seu nome indevidamente inscrito em órgão de restrição ao crédito.

De acordo com decisão unânime da Câmara, não ficou comprovada a operação de empréstimo consignado alegada pela instituição financeira. O valor de R\$ 2,5 mil fixado pela Justiça de 1º Grau por danos morais foi mantido pelos desembargadores Marcelino Everton (relator), Jamil Gedeon e Luiz Gonzaga.

Na ação inicial, a consumidora afirmou que não contraiu empréstimo no banco, considerando indevida a negativação do seu nome. O Bradesco sustentou, no apelo ao TJ-MA, que a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito ocorreu em razão de inadimplência relativa a contrato de empréstimo firmado em 2011.

O desembargador Marcelino Everton relatou que a empresa limitou-se a afirmar a regularidade do contrato, mas não apresentou nenhum documento comprobatório da relação jurídica apontada.

O relator destacou que o Código de Defesa do Consumidor incluiu, expressamente, a atividade bancária no conceito de serviço. Disse não restar a menor dúvida de que a responsabilidade contratual do banco é objetiva, respondendo, independentemente de culpa, pela reparação de danos causados por defeitos decorrentes dos serviços que presta.

O magistrado citou decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e considerou, sob o ângulo compensatório e punitivo, o valor fixado na sentença, de R\$ 2.500, como adequado, uma vez que atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para o caso.

Os desembargadores Jamil Gedeon e Luiz Gonzaga tiveram o mesmo entendimento do relator e negaram provimento ao apelo do banco.

A sessão inaugural da 4ª Câmara Cível em 2020 foi presidida pelo desembargador Jaime Ferreira de Araujo, que não participou desse julgamento.

(Informações do TJ-MA)

TJMA escolhe novos juízes para completar quórum nos julgamentos

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) escolheu, por sorteio, em Sessão Plenária Jurisdicional, nesta quarta-feira (22), 12 juízes do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, que deverão compor quórum no Plenário, Câmaras Reunidas e Isoladas, quando houver impedimento ou suspeição de desembargador.

Foram sorteados os magistrados Alice de Sousa Rocha (5ª Vara Cível), Douglas Airton Ferreira Amorim (3ª Vara Cível), Luiz de França Belchior Silva (2ª Vara Cível), Ariane Mendes Castro Pinheiro (13ª Vara Cível), Kátia Coêlho de Sousa Dias (1ª Vara Cível), José Nilo Ribeiro Filho (14ª Vara Cível), Gervásio Protásio dos Santos Júnior (6ª Vara Cível), José Gonçalo de Sousa Filho (3ª Vara Criminal), Reinaldo de Jesus Araújo (9ª Vara Criminal), Osmar Gomes dos Santos (7ª Vara Criminal), Luís Carlos Dutra dos Santos (6ª Vara Criminal) e José Brígido da Silva Lages (7ª Vara Cível).

Haverá, ainda, convocação quando - em razão de licenças para tratamento de saúde ou ausências eventuais - houver possibilidade de não realização de sessão do Plenário por falta de quórum.

Quando houver necessidade de quórum, a chamada será feita por ordem do sorteio, que nesse caso inicia com a juíza Alice de Sousa Rocha (5ª Vara Cível).

Edesio Cavalcante mostra todas as certidões negativas em repúdio à manobra macabra em Turiacu

21 DE JANEIRO DE 2020 JAMYS GUALHARDO UNCATEGORIZED

A disparada na popularidade de Edesio Cavalcante dentro do município de Turiacu, no interior do Maranhão , deixou um grupo pra lá de incomodado , chegando ao ponto de cometerem crime (Fake News).

Algumas folhas com mentiras foram espalhadas pelas ruas das cidade afirmando que o pré-candidato à prefeito responderia por crime , porém ao tomar conhecimento do fato , sua equipe tratou de mostrar à população que estão no caminho certo ! Escolhendo um homem sério!

Edesio não responde nenhum crime , e isso pode ser confirmado pelas certidões abaixo , que vai da justifica comum , passando pela eleitoral , trabalhista e outras .

Veja :

MATÉRIA COMPLETA NO

LINK: <https://jamysgualhardo.com.br/2020/01/21/edesio-cavalcante-mostra-todas-as-certidoes-negativas-em-repudio-a-manobra-macabra-em-turiacu/>

Banco é condenado a indenizar cliente por inscrição indevida em cadastro de restrição ao crédito

Em sua primeira sessão realizada em 2020, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância que condenou o banco Bradesco a indenizar uma cliente que teve seu nome indevidamente inscrito em órgão de restrição ao crédito.

De acordo com decisão unânime da Câmara, não ficou comprovada a operação de empréstimo consignado alegada pela instituição financeira. O valor de R\$ 2,5 mil fixado pela Justiça de 1º grau por danos morais foi mantido pelos desembargadores Marcelino Everton (relator), Jamil Gedeon e Luiz Gonzaga.

Na ação inicial, a consumidora afirmou que não contraiu empréstimo junto ao banco, considerando indevida a negativação do seu nome. O Bradesco sustentou, no apelo ao TJMA, que a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito ocorreu em razão de inadimplência relativa a contrato de empréstimo firmado em 2011.

O desembargador Marcelino Everton relatou que a empresa limitou-se a afirmar a regularidade do contrato, mas não apresentou nenhum documento comprobatório da relação jurídica apontada.

O relator destacou que o Código de Defesa do Consumidor incluiu, expressamente, a atividade bancária no conceito de serviço. Disse não restar a menor dúvida de que a responsabilidade contratual do banco é objetiva, respondendo, independentemente de culpa, pela reparação de danos causados por defeitos decorrentes dos serviços que presta.

O magistrado citou decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e considerou, sob o ângulo compensatório e punitivo, o valor fixado na sentença, de R\$ 2.500,00, como adequado, uma vez que atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para o caso.

Os desembargadores Jamil Gedeon e Luiz Gonzaga tiveram o mesmo entendimento do relator e negaram provimento ao apelo do banco.

A sessão inaugural da 4ª Câmara Cível em 2020 foi presidida pelo desembargador Jaime Ferreira de Araujo, que não participou deste julgamento. As informações são do TJMA.

Banco é condenado a indenizar cliente por inscrição indevida em cadastro de restrição ao crédito

Em sua primeira sessão realizada em 2020, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância que condenou o banco Bradesco a indenizar uma cliente que teve seu nome indevidamente inscrito em órgão de restrição ao crédito.

De acordo com decisão unânime da Câmara, não ficou comprovada a operação de empréstimo consignado alegada pela instituição financeira. O valor de R\$ 2,5 mil fixado pela Justiça de 1º grau por danos morais foi mantido pelos desembargadores Marcelino Everton (relator), Jamil Gedeon e Luiz Gonzaga.

Na ação inicial, a consumidora afirmou que não contraiu empréstimo junto ao banco, considerando indevida a negativação do seu nome. O Bradesco sustentou, no apelo ao TJMA, que a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito ocorreu em razão de inadimplência relativa a contrato de empréstimo firmado em 2011.

O desembargador Marcelino Everton relatou que a empresa limitou-se a afirmar a regularidade do contrato, mas não apresentou nenhum documento comprobatório da relação jurídica apontada.

O relator destacou que o Código de Defesa do Consumidor incluiu, expressamente, a atividade bancária no conceito de serviço. Disse não restar a menor dúvida de que a responsabilidade contratual do banco é objetiva, respondendo, independentemente de culpa, pela reparação de danos causados por defeitos decorrentes dos serviços que presta.

O magistrado citou decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e considerou, sob o ângulo compensatório e punitivo, o valor fixado na sentença, de R\$ 2.500,00, como adequado, uma vez que atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para o caso.

Os desembargadores Jamil Gedeon e Luiz Gonzaga tiveram o mesmo entendimento do relator e negaram provimento ao apelo do banco.

A sessão inaugural da 4ª Câmara Cível em 2020 foi presidida pelo desembargador Jaime Ferreira de Araujo, que não participou deste julgamento.

Tribunal de Justiça do Maranhão condena Banco do Bradesco por ter colocado nome de cliente em cadastro de restrição ao crédito

tribunal de justica do maranhao condena banco do bradesco por ter colocado nome de cliente em cadastro de restricao ao credito - Tribunal de Justiça do Maranhão condena Banco do Bradesco por ter colocado nome de cliente em cadastro de restrição ao crédito - minuto barra

Em sua primeira sessão realizada em 2020, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância que condenou o banco Bradesco a indenizar uma cliente que teve seu nome indevidamente inscrito em órgão de restrição ao crédito.

De acordo com decisão unânime da Câmara, não ficou comprovada a operação de empréstimo consignado alegada pela instituição financeira. O valor de R\$ 2,5 mil fixado pela Justiça de 1º grau por danos morais foi mantido pelos desembargadores Marcelino Everton (relator), Jamil Gedeon e Luiz Gonzaga.

Na ação inicial, a consumidora afirmou que não contraiu empréstimo junto ao banco, considerando indevida a negativação do seu nome. O Bradesco sustentou, no apelo ao TJMA, que a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito ocorreu em razão de inadimplência relativa a contrato de empréstimo firmado em 2011.

O desembargador Marcelino Everton relatou que a empresa limitou-se a afirmar a regularidade do contrato, mas não apresentou nenhum documento comprobatório da relação jurídica apontada.

O relator destacou que o Código de Defesa do Consumidor incluiu, expressamente, a atividade bancária no conceito de serviço. Disse não restar a menor dúvida de que a responsabilidade contratual do banco é objetiva, respondendo, independentemente de culpa, pela reparação de danos causados por defeitos decorrentes dos serviços que presta.

O magistrado citou decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e considerou, sob o ângulo compensatório e punitivo, o valor fixado na sentença, de R\$ 2.500,00, como adequado, uma vez que atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para o caso.

Os desembargadores Jamil Gedeon e Luiz Gonzaga tiveram o mesmo entendimento do relator e negaram provimento ao apelo do banco.

A sessão inaugural da 4ª Câmara Cível em 2020 foi presidida pelo desembargador Jaime Ferreira de Araujo, que não participou deste julgamento.

TJ anula eleição da Câmara de vereadores de Cândido Mendes

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) cancelou a eleição para a presidência da Câmara Municipal de Cândido Mendes nesta quarta feira dia 22.

No pleito, realizado no dia 19 de Março de 2019, o vereador Edmilson Ramos Pinto (PV) foi eleito presidente da Casa, mas com a decisão do TJ está anulada todos os atos praticados em 2018 pela Câmara Municipal de Cândido Mendes que teve com Autor: Procurador Geral de Justiça.

Em documento obtido com exclusividade pelo Blog do Neto Weba ,mostra que o Tribunal de Justiça do Maranhão extraiu da Ata assinada da Quarta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Cândido Mendes e da Certidão de Publicação colacionada a página 608 do PJe que atestou a aprovação da alteração da Lei no Diário Oficial do Município. Ainda segundo documento a referida Lei foi votada e aprovada em um único dia.

De acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica deve ser votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 10 dias. Além das mesmas exigências, a Constituição do Maranhão exige que seja aprovada por dois terços da Câmara Municipal.

O Ministério Público, em 26 de setembro de 2019, entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin), com pedido de medida cautelar, em virtude da aprovação e promulgação irregular da Lei Orgânica do Município de Cândido Mendes, em 16 de março de 2018.

Na Adin, o então procurador-geral de justiça em exercício, Francisco das Chagas Barros de Sousa, destacou que, em Cândido Mendes, a lei foi votada e aprovada em turno único e em único dia. O trâmite legislativo do Projeto de Lei nº 01/2018 apresenta vício formal insanável. A inconstitucionalidade formal é declarada em função de falhas ou omissões no curso do processo legislativo.

Confira o documento do TJ na Integra [EM netoweiba.com.br/2020/01/tj-anula-eleicao-da-camara-de.html](http://EM.netoweiba.com.br/2020/01/tj-anula-eleicao-da-camara-de.html)

Presidente do TJMA encaminha a relator decisão do STJ para afastamento do prefeito de Olho d'Água das Cunhãs

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, encaminhou ao desembargador José Luiz Almeida pedido do Ministério Público do Maranhão para adoção das providências necessárias ao cumprimento do acórdão do STJ (Superior Tribunal de Justiça) pelo afastamento do prefeito Rodrigo Oliveira (PDT), de Olho d'Água das Cunhãs, do cargo.

Confirmada ao ATUAL7 por meio da assessoria da Presidência da corte, a remessa ocorreu somente nesta segunda-feira 20 ?exatos 12 dias após a petição ter sido juntada aos autos?, embora o despacho de Figueiredo, segundo a movimentação processual, seja datado do último dia 15.

"Informamos que o Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargador Joaquim Figueiredo, determinou, em despacho, o encaminhamento da petição do Ministério Público, ao Desembargador José Luiz Oliveira Almeida, relator do Acórdão nº 237.203/2018, na Segunda Câmara Criminal do TJMA", diz a manifestação. José Luiz Almeida é o relator do acórdão da Segunda Câmara Criminal do TJ -MA que, por unanimidade, em novembro de 2018, decidiu pela aceitação da denúncia do Parquet contra o pedetista, determinando seu afastamento imediato do cargo, sob acusação de crime de responsabilidade e fraude em licitação.

Por decisão de Joaquim Figueiredo, em abril do ano passado, porém, ele conseguiu voltar ao cargo, onde ainda permanece por atraso do TJ do Maranhão em cumprir a decisão do STJ proferida em dezembro do ano passado, e comunicada pelo MP-MA desde o último dia 8.

Segundo investigação do Ministério Público, o processo licitatório que teria sido fraudado foi vencido pela empresa Esmeralda Locações, Construções e Serviços, provocando prejuízo cofres públicos de Olho d'Água das Cunhãs na ordem de R\$ 870 mil.

Ano Judiciário

Na noite de hoje, o Tribunal de Justiça do Maranhão realizará a sessão jurisdicional que marcará a abertura do Ano Judiciário 2020, presidida pelo desembargador Joaquim Figueiredo.

Além da solenidade, constam na pauta da sessão cinco processos físicos e seis eletrônicos, dentre mandados de segurança, agravos internos, entre outros.

Sob a presidência de Joaquim Figueiredo, o Pleno do Tribunal de Justiça é composto por 30 desembargadores.

Cólica alheia

22/01/2020

Na semana passada, aqui neste espaço, ao falar do vale-tudo do Carnaval do Rio do Janeiro, terminei minha crônica semanal assim: “Aqui em São Luís, estamos mais perto da selvageria, neste aspecto, do que da civilidade. Existe uma decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão determinando aos órgãos do Executivo exigirem dos estabelecimentos com atividades capazes de gerar poluição sonora, isolamento acústico em suas dependências, como pré-condição da licença. Até agora, nenhum órgão fez tal exigência.”

A selvageria em São Luís desenrola-se com mais ousadia no desrespeito à Lei do Silêncio, em especial durante o Carnaval, como agora. A temporada de caça ao sossego público, portanto, está aberta, devendo entender-se o desprezo pelas leis como onipresente na cidade. As violações são de todo tipo e por todo lado: estacionamento em locais proibidos, excesso de velocidade, tráfego na contramão, bloqueio de entradas de garagem, etc. Menciono infrações de trânsito como exemplo da amplitude da falta de respeito à legislação. A desobediência à do silêncio é ainda pior.

Na rua das Gardêneas, no meu bairro, funciona um bar que tem perturbado a vida dos moradores da via. Um destes, Moacir Moraes, é autor de uma ação judicial, apelando ao Judiciário pelo direito, inscrito na Constituição, a um meio ambiente saudável, livre de poluição sonora, como essa do estabelecimento, conforme laudos que evidenciam emissão de som muito acima do limite legal, de acordo com medições recentes. Imaginem um som emitido à distância de tão só 10 metros de seu quarto de dormir, durante horas, de noite, durante vários dias da semana, o ano todo, como ocorre neste episódio. Há inúmeros estudos com sólidas evidências sobre os males, tanto físicos quanto mentais, incidentes sobre pessoas submetidas a estresse dessa natureza.

No meio dessa confusão toda, ocorreu um fato curioso. Um dos proprietários do bar, num surto de revolta contra o autor da ação, queixou-se, no grupo de whatsapp dos moradores, de suposta perseguição movida contra ele por Moacir. O improvável perseguido afirmou pagar seus impostos (não duvido), gerar riquezas e empregos, possuir licenças, ter valorizado os imóveis e melhorado segurança da área, mas sentir-se cansado e perseguido. Moacir lembrou o óbvio: “Se quem perturba está cansado, imagine quem é perturbado...”

Pagar impostos é obrigação, não virtude,. Se a empresa não paga agora, paga depois muito mais. Quanto a gerar empregos e riquezas, os investimentos no negócio não tiveram como finalidade a geração de nada, a não ser, claro, de lucro. Afinal, esse é o legítimo fim de toda empresa. Se não, ela se tornaria uma entidade filantrópica, antes mesmo de falir; possuir licenças é pressuposto de toda atividade econômica, a menos que o proprietário deseje trabalhar na clandestinidade. Não é este o caso, contudo. Surpreende-me a alegação de valorização de imóveis. Não dos imóveis daqueles atingidos pela poluição, com certeza! Esses têm os seus desvalorizados. A alegada perseguição não parece ter os pés na realidade. Nem pelo menos um pé.

Termino com Rubião, do “Quincas Borba”, de Machado de Assis. O personagem disse no final do romance: “O melhor modo de apreciar o chicote é ter-lhe o cabo na mão.” É isso, fácil é achar que não há poluição sonora, quando quem a sofre é a outra pessoa. Ainda Machado: “Sofre-se com paciência a cólica alheia”. Está nas “Memórias Póstumas e Brás Cubas”.

Lino Raposo Moreira

PhD, economista, membro da Academia Maranhense de Letras

Bradesco é condenado a indenizar cliente por inscrição indevida em cadastro de restrição ao crédito

De acordo com decisão unânime da Câmara, não ficou comprovada a operação de empréstimo consignado alegada pela instituição financeira

Em sua primeira sessão realizada em 2020, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância que condenou o banco Bradesco a indenizar uma cliente que teve seu nome indevidamente inscrito em órgão de restrição ao crédito.

De acordo com decisão unânime da Câmara, não ficou comprovada a operação de empréstimo consignado alegada pela instituição financeira. O valor de R\$ 2,5 mil fixado pela Justiça de 1º grau por danos morais foi mantido pelos desembargadores Marcelino Everton (relator), Jamil Gedeon e Luiz Gonzaga.

Na ação inicial, a consumidora afirmou que não contraiu empréstimo junto ao banco, considerando indevida a negativação do seu nome. O Bradesco sustentou, no apelo ao TJMA, que a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito ocorreu em razão de inadimplência relativa a contrato de empréstimo firmado em 2011.

O desembargador Marcelino Everton relatou que a empresa limitou-se a afirmar a regularidade do contrato, mas não apresentou nenhum documento comprobatório da relação jurídica apontada.

O relator destacou que o Código de Defesa do Consumidor incluiu, expressamente, a atividade bancária no conceito de serviço. Disse não restar a menor dúvida de que a responsabilidade contratual do banco é objetiva, respondendo, independentemente de culpa, pela reparação de danos causados por defeitos decorrentes dos serviços que presta.

O magistrado citou decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e considerou, sob o ângulo compensatório e punitivo, o valor fixado na sentença, de R\$ 2.500,00, como adequado, uma vez que atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para o caso.

Os desembargadores Jamil Gedeon e Luiz Gonzaga tiveram o mesmo entendimento do relator.

Bradesco é condenado por não comprovar empréstimo a cliente

Em sua primeira sessão realizada em 2020, a 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença de primeira instância que condenou o banco Bradesco a indenizar uma cliente que teve seu nome indevidamente inscrito em órgão de restrição ao crédito.

De acordo com decisão unânime da Câmara, não ficou comprovada a operação de empréstimo consignado alegada pela instituição financeira. O valor de R\$ 2,5 mil fixado pela Justiça de 1º grau por danos morais foi mantido pelos desembargadores Marcelino Everton (relator), Jamil Gedeon e Luiz Gonzaga.

Na ação inicial, a consumidora afirmou que não contraiu empréstimo junto ao banco, considerando indevida a negativação do seu nome. O Bradesco sustentou, no apelo ao TJMA, que a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito ocorreu em razão de inadimplência relativa a contrato de empréstimo firmado em 2011.

O desembargador Marcelino Everton relatou que a empresa limitou-se a afirmar a regularidade do contrato, mas não apresentou nenhum documento comprobatório da relação jurídica apontada.

O relator destacou que o Código de Defesa do Consumidor incluiu, expressamente, a atividade bancária no conceito de serviço. Disse não restar a menor dúvida de que a responsabilidade contratual do banco é objetiva, respondendo, independentemente de culpa, pela reparação de danos causados por defeitos decorrentes dos serviços que presta.

O magistrado citou decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e considerou, sob o ângulo compensatório e punitivo, o valor fixado na sentença, de R\$ 2.500,00, como adequado, uma vez que atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para o caso.

Os desembargadores Jamil Gedeon e Luiz Gonzaga tiveram o mesmo entendimento do relator e negaram provimento ao apelo do banco.

A sessão inaugural da 4ª Câmara Cível em 2020 foi presidida pelo desembargador Jaime Ferreira de Araujo, que não participou deste julgamento.

TJMA abre hoje Ano Judiciário em sessão jurisdicional

O Tribunal de Justiça do Maranhão realiza nesta quarta-feira (22), às 19h, sessão jurisdicional na qual será feita a abertura do Ano Judiciário de 2020 pelo presidente do TJMA, desembargador Joaquim Figueiredo.

Além da solenidade de abertura do Ano Judiciário, constam na pauta da sessão (jurisdicional) cinco processos físicos e seis eletrônicos, dentre mandados de segurança, agravos internos, entre outros.

Sob a presidência do desembargador Joaquim Figueiredo, o Pleno do Tribunal de Justiça é composto pelos 30 desembargadores. É o órgão máximo dentro da estruturação hierárquica do Poder Judiciário estadual, com competências jurisdicional e administrativa.

TRANSMISSÃO AO VIVO

A sessão plenária será transmitida ao vivo, em vídeo, pelo Youtube, e, também, pela Rádio Web Justiça do Maranhão, que pode ser acessada na página principal do Portal do Judiciário. Para usuários de aparelhos com Sistema iOS, o aplicativo da Rádio está disponível, gratuitamente, na Apple Store.

A emissora pode ser conectada, também, pelo aplicativo móvel TuneIn, fazendo uma busca pelos nomes Rádio TJMA ou TJMA. Quem tem sistema de mídia ou equipamento de som, com conexão por bluetooth ou USB, pode acessar a emissora no aparelho, em casa ou no carro, a partir de um celular conectado a uma rede wi-fi ou de dados móveis. (Asscom TJMA)

Pelo menos 12 editais de concurso público estão previstos para serem divulgados no MA

Quem sempre fica atento aos editais de concurso público não pode deixar essa notícia passar despercebida. A expectativa é grande para a publicação desses novos editais que estão com previsão de lançamento para este ano.

Confira alguns órgãos que podem lançar seus editais ainda em 2020. Acompanhe:

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - Alema

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão (Alema) deve realizar um novo concurso ainda em 2020. O edital estava previsto para sair em 2019, mas alguns atrasos em seu cronograma inicial, a publicação do edital está prevista para este ano.

A quantidade de vagas ainda não foi divulgada, porém, a decisão do Tribunal de Justiça do Maranhão, que determina a realização do concurso, tem uma previsão de mais de 1.000 vagas.

Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP

Um novo concurso para a Empresa Maranhense de Administração Portuária (EMAP) deve acontecer em breve. A comissão organizadora já está formada e banca também já foi definida. Cargos e vagas oferecidos ainda serão confirmados.

Câmara de Araguaçu

A Câmara Municipal de Vereadores de Araguaçu, divulgou a possibilidade de uma nova seleção de pessoal para recompor o quadro de recursos humanos. Um pregão publicado na edição de 20 de novembro de 2019 do Diário Oficial do Estado do Maranhão, na seção de "Publicações de Terceiros".

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão - CREA-MA

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA-MA), informou que realizará um novo concurso público. O presidente do órgão divulgou quais vagas serão ofertadas:

- 10 Vagas para Fiscal (Nível Superior em Engenharia);

- 4 Vagas para Analistas de Engenharia;

- 1 Vaga para Contador;

- 2 Vagas para Administrador;

- 1 Vaga para Motorista;

- Cadastro de reserva para a estrutura auxiliar

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) deve abrir novos editais de concursos públicos em breve. A documentação está prevista para ser publicada em fevereiro.

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Um novo edital do Concurso INSS está com previsão de divulgação para ano passado, passa a ser esperado para 2020. O INSS possui um déficit de cerca de 10 mil servidores.

Prefeitura de Bacuri

A Prefeitura de Bacuri, publicou um aviso de licitação tipo pregão presencial n° 23/2019, para a contratação de empresa que realize o processo seletivo de Bacuri. Depois da definição da banca, o edital sairá em breve.

Prefeitura de Estreito

Ano passado no mês de novembro foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, o aviso de licitação para a seleção de empresa responsável por realizar o concurso de Estreito. O edital e seus anexos podem ser consultados ou adquiridos no portal da transparência ou na sede da Prefeitura.

Prefeitura Governador Eugênio Barros

A Prefeitura da cidade Governador Eugênio Barros, também publicou em novembro do ano passado no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão, a lei que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo por meio de concurso. O documento oficial apresenta vagas para variadas vagas.

Prefeitura de Itapecuru Mirim

Muitas pessoas esperam o seletivo que irá contratar profissionais temporários para a prefeitura de Itapecuru Mirim. Aviso de licitação tipo pregão presencial para contratação da banca examinadora, foi divulgado em dezembro do ano passado.

Prefeitura de Penalva

A Prefeitura de Penalva realizará brevemente um processo para contratação de Agente Comunitário de Saúde (ACS). A Empresa Fundação Vale Piauí-FUNVAPI é a responsável por todo o processo seletivo da cidade de Penalva. O edital deve ser divulgado em breve.

Prefeitura de Riachão

A Prefeitura de Riachão, publicou um novo aviso de licitação para definir a banca organizadora do concurso público do município. Após a escolha da banca o edital deve ser divulgado.

Servidores filiados notificados por acúmulo de cargos devem buscar assistência jurídica do Sindjus-MA

O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Maranhão (Sindjus-MA) orienta os servidores filiados que estão recebendo notificação por conta de acúmulo de cargos públicos a não providenciarem defesa individual.

O Sindjus-MA solicita aos servidores em questão que procurem de imediato a Assessoria Jurídica da entidade para que seja providenciada a defesa dos mesmos.

Para mais informações, os interessados devem entrar em contato com Assessoria Jurídica do Sindjus-MA no telefone: (98) 3232-6454.